



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0004.5/2019

Obriga os estabelecimentos públicos e privados no Estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do transtorno do espectro autista – autismo.

Autor: Deputado Jair Miotto

Relator: Deputado Jessé Lopes

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que obriga os estabelecimentos públicos e privados do Estado de Santa Catarina a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista - TEA.

O Projeto foi lido na sessão dia 13 de fevereiro de 2019, distribuído no dia 14 à Comissão de Justiça, que votou pela aprovação, com emenda substitutiva global, e, no dia 29 de maio, à Comissão de Pessoas com Deficiência.

É o relatório.

II - VOTO

Válida a preocupação que motivou a elaboração do presente Projeto de Lei, sob número 0004.5/2019.

Isso porque, ao considerar número divulgado em uma dissertação de Mestrado em Saúde Pública da UFSC¹, a prevalência de autismo encontrada para Estado de Santa Catarina no ano de 2006, foi 1,31 por 10 mil pessoas. Caso a prevalência

¹ Ferreira, Evelise Cristina Vieira. **Prevalência de autismo em Santa Catarina: uma visão epidemiológica contribuindo para a inclusão social.** Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/92166>>. Acesso em: 12 jun. 2019, às 1h14.



permaneça na mesma taxa, para uma população de 6.700.000 habitantes, conclui-se que teremos quase 900 autistas. Portanto, inquestionável a importância do tema.

Todavia, por mais coerentes que sejam todas as movimentações no sentido de conscientizar sobre os cuidados e respeito às pessoas com referido transtorno, já existe Lei Federal específica que visa garantir os direitos, qual seja: 12.764/2012.

No parágrafo segundo do artigo dois da mencionada lei, afirma-se: “A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.”

Desse modo, a partir do pressuposto que o autista é considerado deficiente, a Lei 10.048/2000, bem como a Lei 13.146/2015, que preveem sobre a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência, já visam assegurar direito ao tratamento digno e prioritário. Logo, não se faz necessário movimentar todo o aparato da Casa Legislativa Estadual para uma lei com matéria já abordada em legislações federais.

Quanto à identificação, sobretudo quando as características não são notórias, vale esclarecer que a Lei nº 9.049/1995 faculta a inclusão das informações acerca da saúde na cédula de identidade; de qualquer forma, há um PL correndo no Senado, em fases finais (passou pela CCJ no dia 30 de maio), o qual incluirá na lei de 95, “pessoa com deficiência”. Além disso, recém foi aprovado nesta Assembleia, o Projeto de Lei 64.6/2018, que institui a carteira de identificação específicas para autistas.

Ante o exposto, ao considerar que a figura do cadeirante, nas placas que dispõem sobre o atendimento prioritário, já representa as pessoas com deficiência, constata-se que não há necessidade de incluir mais um símbolo, pois além de redundante, investir-se-á desnecessariamente.

Aproveito a oportunidade para sugerir que, tanto a Assembleia quanto os Deputados interessados, informem, por meio das redes sociais, os direitos aqui abordados, já assegurados por lei, o que possibilitará o devido acesso, uma vez que o cidadão bem informado, além de se posicionar com mais segurança, ao deparar-se com uma irregularidade, propagará a informação.



Por tais motivos, com respeito ao colega que propôs o projeto e, sobretudo, às pessoas com espectro autista, os quais chamo à reflexão, com base nas ponderações ora elucidadas, voto pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 0004.5/2019.

Sala das Comissões.

JESSÉ LOPES

Deputado Estadual